

Art. 4.º O Projeto Saúde poderá abranger palestras e reflexões sobre a pandemia, tal como atividades educativas de prevenção à doença.

Parágrafo único. As atividades poderão ser dirigidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Câmara Municipal, instituições religiosas, comunidades escolares, dentre outras organizações no âmbito do município.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de março de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

**DAE/VG  
PORTARIA Nº 096/2021**

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/DAE-VG**

**PROCESSO ADM. 005/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PERÇOS Nº 006/2021 – SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP e RIKI COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI.**

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Dirceu Alves Prado Junior

RG N.º 06100202-8 SSP/MT CPF N.º 617.175.331-91

END.º: Rua Desembargador Trigo de Loureiro n.º 873 Bairro: Consil

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 559

Suplente de Fiscal: Paulo José de Almeida

RG N.º 10534261 SSP/MT CPF N.º 786.185.091-91

END.º: Rua Taquari Nº 16 Bairro: Solaris do Tarumã

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.2.296

Art. 2.º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3.º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Março de 2021.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

**PORTARIA Nº 182/2021**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 712650/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Ceder a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, por mais 01 (um) ano, a partir de 11/03/2021 a 11/03/2022, o servidor **RICARDO DIAS DE LIMA**, Matrícula 101181, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Analista de Sistema, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2.º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 01/2019/SGP/SAD.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 11/03/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 1º de março de 2021.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 248/2021**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 706475/2021,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA**, Matrícula nº 40595, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, 04 (quatro) anos de Licença para o exercício de Mandato Eletivo sem ônus, no período compreendido entre 04/01/2021 a 31/12/2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 1º de março de 2021.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Prefeito Municipal

**PORTARIA 002/AJ/SMDUET-VG**

*Regulamenta a Resolução integralmente a RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019 que Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações e dá outras providências no âmbito da administrativo desta Secretária.*

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo Sr. Ricardo Araújo Azevedo, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande pela presente portaria:

Considerando o disposto na **RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019 que Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, colacionados abaixo:**

**Art. 1º - Os Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, têm prerrogativa para:**

*I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;*

*II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a construção civil;*

*III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações;*

*IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da construção civil;*

*V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de construção civil.*

**Art. 2º - As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:**

*I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil;*

*II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:*

*1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;*

*2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;*

*3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;*

*4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;*

*5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;*

*6. Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;*

*7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.*

*III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;*

*IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;*

*V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;*

*VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.*

**Art. 3º - Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:**

*I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;*

*II - Realizar desdobro de lotes, para fins de regularização fiscal e construção civil;*

*III - Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m<sup>2</sup> de área construída com até dois pavimentos;*

*IV - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;*

*V - Projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m<sup>2</sup> de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;*

*VI - Executar levantamento de edificações para regularização cadastral e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;*

*VII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou ambientais;*

*VIII - Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;*

*IX - Elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em edificações;*

*X - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação na construção civil;*

*XI - Elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares, padrão de entrada de energia dentro da sua modalidade;*

*XII - Demolição de edificação de até 80m<sup>2</sup>;*

*XIII - Responsabilizar-se por empresas de pré-moldado e artefatos de concreto.*

**Art. 4º - O Técnico Industrial com habilitação em edificações tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.**

Resolve:

**Art. 1º** Autorizar o recebimento de Processos de Profissionais Técnicos Industriais com habilitação em Edificações nos termos da legislação Urbanística Municipal e artigos acima declinados nesta, devidamente identificados por sua Carteira Profissional conforme a sua classe.

**Art. 2º** Esta Portaria não exime qualquer exigência estabelecida no Plano Diretor ou Normas Técnicas Brasileiras de acessibilidade, segurança e lei brasileira inclusão de qualquer forma vigente na data da análise do processo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Azevedo Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Econômico e Turismo

—